PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025 - CPL/PI
CONCORRÊNCIA Nº 006/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA L A CONSTRUCOES LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: L A CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.817.012/0001-77**, sediada na RUA PIAUÍ, nº 234, GUARANI, Piracuruca - PI, CEP: 64.240-000, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ANTONIO FONTENELE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de Julho de 1997, natural de Piracuruca-PI, empresário, identidade 4.280.228 SSP-PI, CPF nº 080.631.383-84, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Do Carmo, Nº 633, Bairro Três Lagoas, Cidade: Piracuruca-PI, CEP 64240-000.;

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência nº 006/2025**, instruído através do **Processo Administrativo nº 152/2025 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA, NO POVOADO SANTA ROSA, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 966368".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	32.571,75	7,13 %
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	1	18.513,98	4,05 %
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1	22.867,71	5,00 %
4	PISOS E PAVIMENTAÇÕES	1	199.667,03	43,69 %
5	PAISAGISMO	1	35.662,34	7,80 %
6	INSTALAÇÕES ELETRICAS	1	100.823,39	22,06 %
7	REFORMAS DE QUIOSQUE EXISTENTE E PINTURAS	1	15.580,21	3,41 %
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1	27.290,35	5,97 %
9	SERVIÇOS FINAIS	1	4.053,98	0,89 %

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato decorrente da presente licitação será executado sob o regime de empreitada por preço

unitário, de acordo com os quantitativos efetivamente medidos em campo, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme planilhas orçamentárias anexas.

3.2. O modelo de execução do objeto do presente Projeto Básico foi estruturado de forma a assegurar planejamento, eficiência, controle e qualidade durante todas as fases contratuais, desde a emissão da ordem de serviço até o recebimento definitivo da obra, observando-se integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução deverá garantir a entrega integral da Praça Pública do Povoado Santa Rosa em plena conformidade com o projeto, assegurando a obtenção dos resultados sociais, urbanísticos e ambientais pretendidos, dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade definidos.

3.4. A contratada será responsável por todas as etapas técnicas, operacionais e administrativas da execução, devendo obedecer rigorosamente:

a) Ao Projeto Básico e Especificações Técnicas aprovados;

Às normas técnicas da ABNT, em especial as relativas à segurança, acessibilidade e qualidade dos materiais;

b) Ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração; e

c) Às orientações e determinações da Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Obras.

6.5. A obra será executada no Povoado Santa Rosa, zona rural do Município de São João da Fronteira/PI, em área pública de domínio municipal, previamente demarcada e limpa pela Administração.

3.6. O local é de fácil acesso, permitindo o transporte de insumos, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços.

3.7. O prazo total para a execução integral do objeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, que marcará o início efetivo da prestação.

3.8. O cronograma físico-financeiro deverá ser seguido pela contratada de forma rigorosa, observando a sequência lógica das etapas construtivas:

a) Serviços preliminares e mobilização de equipamentos;

b) Movimentação de terra e infraestrutura de base;

c) Execução de pisos, pavimentações e rampas;

d) Instalações elétricas e paisagismo;

e) Reforma de quiosque e serviços complementares; e

f) Limpeza final e entrega da praça concluída.

3.9. O descumprimento injustificado do cronograma ensejará a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação pertinente.

3.10. A execução deverá observar ainda as seguintes condições essenciais:

a) Cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NRs);

b) Utilização de materiais novos, de primeira qualidade e devidamente certificados;

c) Manutenção de canteiro de obras organizado e sinalizado, com medidas de segurança e mitigação de impactos ambientais;

d) Garantia de responsabilidade técnica (ART) registrada no CREA ou CAU da respectiva região;

e) Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada e de seus empregados; e

f) Observância às diretrizes de sustentabilidade ambiental, incluindo destinação correta dos resíduos da obra e uso racional de recursos naturais.

3.10. O modelo de execução ora definido assegura a coordenação técnica, o controle da qualidade e a economicidade da obra, garantindo que os resultados previstos sejam alcançados dentro dos princípios da eficiência, eficácia, transparência e legalidade.
3.11. Assim, a execução do objeto produzirá, de forma ordenada e rastreável, os resultados esperados pela Administração, culminando na entrega de uma praça pública moderna, acessível e sustentável, plenamente conforme ao Projeto Básico e aos objetivos do Convênio nº 966368

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo a empresa vencedora responsável direta pela execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.
4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida até o limite de 30% (trinta por cento), desde que previamente autorizada por escrito pela Secretaria Municipal demandante;
4.3. Em caso de subcontratação parcial autorizada, a contratada deverá:
I – Identificar expressamente o(s) prestador(es) de serviço subcontratado(s), incluindo CNPJ, qualificação técnica e atribuições específicas que lhes serão delegadas;
II – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações contratuais e legais decorrentes da execução do serviço, inclusive pelas atividades realizadas pelo(s) subcontratado(s);
III – Garantir que os subcontratados cumpram os mesmos padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
IV – Manter durante toda a vigência contratual os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos subcontratados, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.
4.4. A subcontratação não autorizada ou em desconformidade com estas cláusulas caracterizará descumprimento contratual, passível de aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 457.030,74 (quatrocentos e cinquenta e sete mil trinta reais e setenta e quatro centavos).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pelos serviços objeto deste Projeto Básico será realizado pela Administração Municipal de São João da Fronteira/PI, exclusivamente na forma de medições de acordo com a execução, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.
6.2. Cada medição corresponderá ao quantitativo efetivamente executado no período de referência, conforme critérios e unidades de medida estabelecidos nas planilhas orçamentárias anexas e no Projeto Básico, observando-se rigorosamente o regime de empreitada por preço unitário.
6.3. A contratada deverá apresentar, até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao período de execução, a

medição dos serviços realizados, acompanhada de relatório técnico, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

6.4. As medições serão conferidas e validadas pela fiscalização designada, que poderá acatar integralmente, aprovar parcialmente ou rejeitar a medição, mediante justificativa técnica formal.

18.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal correspondente, desde que devidamente atestada pela fiscalização, conforme o art. 141, §1° da Lei n° 14.133/2021.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais exigências de habilitação previstas no edital, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

6.7. A Administração reserva-se o direito de reter valores das faturas apresentadas, quando verificar a ocorrência de inadimplemento parcial da contratada, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Sobre os valores devidos incidirão os encargos legais previstos na legislação tributária e previdenciária vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o recolhimento dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e comerciais que incidirem sobre a execução contratual.

6.9. Não será admitido pagamento antecipado, salvo mediante justificativa da Administração e observância das condições previstas no art. 145 da Lei n° 14.133/2021, resguardadas as garantias legais e contratuais.

6.10. A Administração não responderá por atrasos decorrentes de falhas na apresentação de documentos pela contratada, bem como por impedimentos legais relacionados ao descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I - Io}{Io}\right)$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento a que a proposta se refere, pro rata dia;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

12.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

12.6. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
12.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.
12.8. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
12.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
12.10. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. Compete ao município de São João da Fronteira/PI, na qualidade de contratante, adotar todas as providências necessárias para assegurar o regular andamento da obra, observadas as disposições do Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos que integram este Termo de Referência.
8.2. São obrigações da Contratante:
I – Providenciar a formalização contratual e expedir a Ordem de Serviço, indicando o prazo para início da execução dos serviços;
II – Designar Fiscal ou Comissão de Fiscalização da obra, com atribuições para acompanhar, medir e avaliar a execução dos serviços, registrar ocorrências e promover as comunicações oficiais com a contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
III – Disponibilizar os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários para a perfeita execução da obra;
IV – Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medições atestadas pela fiscalização, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato;
V – Acompanhar e controlar a correta aplicação dos recursos públicos, zelando pela economicidade, legalidade e eficiência da execução contratual;
VI – Comunicar à contratada, de forma tempestiva, qualquer ocorrência administrativa ou técnica que interfira no andamento da execução dos serviços;
VII – Exigir o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução da obra, notadamente as da ABNT, DNIT, Normas Regulamentadoras (NRs) e legislação ambiental;
VIII – Fornecer informações e apoio institucional que sejam necessários para a adequada execução da

obra, especialmente no que se refere a acesso ao local e articulação com a comunidade local;
IX – Receber a obra provisória e definitivamente, procedendo às vistorias técnicas necessárias e registrando em termo próprio, após a verificação da conformidade com as especificações contratuais;
X – Promover, quando aplicável, a adoção de medidas administrativas ou sancionatórias nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.3. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou relativos a fornecimento de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. Constituem obrigações da empresa contratada, dentre outras previstas nete Termo:
a) Executar integralmente os serviços de engenharia necessários à conclusão da obra de construção da praça pública, observando fielmente o projeto básico, as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as legislações correlatas e demais documentos que integram o presente processo licitatório.
b) Providenciar, às suas expensas, toda a mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, de forma a garantir a plena conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.
c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução contratual, mantendo cronograma físico-financeiro atualizado e informando à fiscalização quaisquer intercorrências que possam comprometer a regularidade da obra.
d) Manter no local da obra profissional legalmente habilitado, responsável técnico registrado no CREA/CAU, com emissão e apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), em conformidade com a legislação profissional vigente.
e) Atender prontamente às orientações e determinações emitidas pela fiscalização designada pela Administração, disponibilizando todas as informações, documentos e relatórios necessários ao acompanhamento da execução do contrato.
f) Responder, com exclusividade, pela reparação de quaisquer danos decorrentes de sua atuação, sejam eles causados à Administração, a terceiros, a bens públicos ou privados, em razão da má execução dos serviços ou de condutas de sua equipe técnica.
g) Garantir a observância das normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente durante toda a execução da obra, adotando práticas que preservem a saúde e a integridade física dos trabalhadores, bem como medidas de prevenção à poluição e descarte inadequado de resíduos.
h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em consonância com o art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021.
i) Fornecer à Administração, ao término da execução, toda a documentação técnica da obra concluída, incluindo relatórios, memoriais descritivos atualizados, plantas revisadas e demais documentos necessários ao recebimento definitivo da obra.
j) Assumir integral responsabilidade pela garantia da obra no prazo legal, devendo corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, falhas ou defeitos constatados, ainda que identificados após o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.
l) Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável,

sujeitando-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. A contratada deverá garantir a solidez, qualidade e durabilidade dos serviços executados na conclusão da obra de construção da praça pública objeto desta contratação, com o projeto básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis.

11.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a prestar garantia

contratual no percentual definido no edital e no contrato, como forma de assegurar a plena execução do objeto, a reparação de vícios e a cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência da má execução dos serviços.

11.3. A contratada responderá integralmente pela correção de quaisquer defeitos, falhas ou vícios constatados nos serviços executados, ainda que identificados somente após o recebimento definitivo da obra, devendo proceder, às suas expensas, às devidas correções e reparos necessários para restabelecer as condições adequadas de uso e segurança da praça.

11.4. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do recebimento definitivo, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, durante o qual a contratada ficará responsável por qualquer defeito relacionado à solidez e segurança da construção.

11.5. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica imediata, sempre que solicitada pela Administração, procedendo às inspeções necessárias, promovendo reparos e substituições de materiais ou serviços defeituosos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

11.6. A não observância das obrigações de garantia e manutenção sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da execução da garantia prestada e da responsabilização civil e administrativa correspondente.

11.7. A contratada deverá, ainda, manter registro documental e relatórios técnicos referentes aos serviços executados, de forma a possibilitar o rastreamento das intervenções realizadas durante o prazo de garantia, garantindo maior segurança, transparência e confiabilidade no acompanhamento da obra concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.1.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. as peculiaridades do caso concreto

12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700, 706	**CONVÊNIO Nº 966368** **ADMINISTRAÇÃO:** FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR	04.122.0005.1040.0000 15.451.0040.1322.0000 04.122.0005.1077.0000	4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c

art. 7°, § 3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1°, da Lei n° 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 11 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

CONTRATADA:

L A CONSTRUCOES LTDA:47817012000177
Assinado de forma digital por L A CONSTRUCOES LTDA:47817012000177
Dados: 2025.12.12 09:37:50 -03'00'

L A CONSTRUCOES LTDA
CNPJ n° **47.817.012/0001-77**
CONTRATADA